

## Esclarecimento nº 1

Processo nº 23079.217973/2023-72

Edital de Oferta Pública nº 612/2023

Assunto: pedidos de esclarecimentos recebidos no âmbito do Edital de Oferta Pública nº 612/2023

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2023, o Diretor Executivo do Parque Tecnológico da UFRJ, Vicente Antônio de Castro Ferreira, em razão da delegação de competência, atribuída pela Portaria nº 10.742, de 09 de dezembro de 2016, publicada no Boletim da UFRJ nº 50, de 15 de dezembro de 2016, torna pública os esclarecimentos necessários para responder a questionamento feito sobre o Edital em epígrafe, a saber:

1. **“12) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ’. Essa cooperação (com a UFRJ) tem um ano para ser estruturada? A partir da ocupação, teremos o auxílio de vocês para que essas parcerias (com a UFRJ) sejam fechadas?”**

Segundo o item 12.3 do Edital - A CESSIONÁRIA terá obrigação contratual de comprovar investimento em cooperação da seguinte forma: **01 (um) ano de carência a contar da data de assinatura do contrato, seguidos de desembolsos anuais superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por 19 (dezenove) anos consecutivos, e equivalentes ao valor anual ofertado na proposta técnica até o alcance do total proporcional a 19 anos de investimento**, respeitados os critérios estabelecidos no Anexo 4 deste Edital.

Segundo o item 12.4 do Edital - O período de carência, previsto no item anterior, dar-se-á da seguinte forma: durante o primeiro ano, contado da assinatura do contrato, não haverá obrigação de comprovar o investimento em cooperação junto à CEDENTE, no entanto, a CESSIONÁRIA se obriga a iniciar a contratação e efetivação desse investimento tempestivamente, de forma que possa comprovar o adimplemento de tal obrigação no final do segundo ano de vigência do contrato.

Na proposta técnica, deve ser apresentado um plano de investimentos a ser realizado com a UFRJ nos próximos 20 anos e os 12 primeiros meses de contrato são contabilizados como período de carência. A Equipe do Parque auxiliará a empresa na

conexão dos seus desafios tecnológicos com as competências da UFRJ, articulando as demandas da organização com as ofertas dos laboratórios da UFRJ que podem solucioná-las.

2. **“...durante o primeiro ano estaremos isentos desse investimento mínimo de R\$1.500.000,00 e de sua comprovação...? correto esse entendimento?”**

**Segundo o item 12.4-** O período de carência, previsto no item anterior, dar-se-á da seguinte forma: **durante o primeiro ano, contado da assinatura do contrato, não haverá obrigação de comprovar o investimento em cooperação junto à CEDENTE**, no entanto, a CESSIONÁRIA se obriga a iniciar a contratação e efetivação desse investimento tempestivamente, de forma que possa comprovar o adimplemento de tal obrigação no final do segundo ano de vigência do contrato.

Os 12 primeiros meses de contrato são contabilizados como período de carência para fins de cooperação e não haverá obrigação de comprovar o investimento em cooperação. Contudo a empresa já deve iniciar as atividades de conexão com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3. **“Do item 12.5: Temos o primeiro ano sem a necessidade de comprovar o valor mínimo (R\$1.500.000,00) mas temos que pagar integralmente a taxa de cessão de uso (aluguel). Somente no final do segundo ano após a aprovação das comprovações de acima do investimento mínimo é possível pleitear abatimento na cessão de uso... (Correto esse entendimento?)”**

No primeiro e no segundo ano de contrato, a empresa pagará o valor integral da cessão de uso. Caso os investimentos realizados no primeiro ciclo (segundo ano de contrato) ultrapassem o valor mínimo previsto, as métricas para abatimento da cessão de uso serão aplicadas para os valores do ano seguinte à comprovação.

**Exemplo:** A partir da comprovação do excedente em cooperação, o abatimento nos valores devidos a título de cessão de uso será aplicado conforme as métricas estabelecidas em edital, nos 12 meses seguintes a partir de sua implementação.

4. “Sendo que o valor mínimo de investimento é de R\$1.500.000,00 (ano), e a partir de R\$1.500.001,00 até R\$2.250.000,00 podemos descontar 50% desse valor no valor a ser pago da taxa de uso (aluguel) isso a partir do terceiro ano? (já que o primeiro ano obrigatoriamente tem que se pagar integral, e o segundo ano a comprovação de investimento se dará no final do período).

E sendo a taxa com valor anual de R\$567.003,48 (R\$47.250,29\*12) e 50% de R\$1500.001,00 é R\$750.000,50..., essa taxa de ocupação(aluguel) seria virtualmente extinta a partir do 3º ano, é isso?”

Se comprovado o investimento superior ao mínimo exigido (R\$ 1.500.000,00) e inferior ao mínimo exigido + 50% (R\$ 2.250.000,00), 50% do saldo do (valor cooperado – mínimo exigido) será abatido do montante a ser pago a título de cessão de uso.

**Exemplo 01:** a Empresa comprovou cooperação em R\$ 2.000.000,00 ao final do primeiro ciclo (segundo ano de contrato). Logo, o saldo do valor cooperado (R\$ 2.000.000,00) subtraído do mínimo exigido (R\$ 1.500.000,00), equivale a R\$ 500.000,00. Logo, 50% desse saldo resulta em R\$ 250.000,00 a serem abatidos do montante a ser pago a título de cessão de uso no ano seguinte à comprovação.

**Exemplo 02:** a Empresa comprovou cooperação em R\$ 4.000.000,00 ao final do primeiro ciclo (segundo ano de contrato).

Na Faixa 01, o valor total cooperado nesta faixa (R\$ 2.250.000,00) subtraído do mínimo exigido (R\$ 1.500.000,00), equivale a R\$ 750.000,00. Logo, 50% desse saldo resulta em R\$ 375.000,00 a serem abatidos do montante a ser pago a título de cessão de uso no ano seguinte à comprovação.

E, na Faixa 02, o saldo total do valor cooperado nesta faixa (R\$ 4.000.000,00), subtraído do mínimo exigido + 50% (R\$ 2.250.000,00), equivale a R\$ 1.750.000,00. Logo, 75% desse saldo resulta em R\$ 1.312.500,00 a serem abatidos do montante a ser pago a título de cessão de uso no ano seguinte à comprovação.

Assim, o total a ser abatido da cessão de uso é R\$ 1.687.500,00, correspondente a soma das Faixas 01 e 02 (R\$ 375.000,00 + R\$ 1.312.500,00)

**5. “Essa proposta de cooperação e compensação de custos de taxa de cessão de uso (Aluguel) é fixa..., é possível apresentar alguma contraproposta?”**

A contrapartida financeira pela outorga da cessão de uso (“aluguel”) está estabelecida no edital e é fixa, conforme Item 11.1.1 do Edital.

A proposta de cooperação deve observar o Item 12.3.1 do Edital, onde prevê que as proponentes deverão, em suas propostas técnicas (Anexo 2, Item 1.11), ofertar investimento em cooperação acima de R\$ 1.500.000,00.

DocuSigned by:

*Vicente Antonio de Castro Ferreira*

4DC4885B0DEA4A0...

**Vicente Antônio de Castro Ferreira**  
**Diretor Executivo do PTEC - UFRJ**